

LEI MUNICIPAL Nº 186
de 03 de março de 2005.

***Cria Cargo em Comissão de Assessor
de Projetos e Desenvolvimento Urbano.***

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, em número de 01 (um) cargo, com padrão 7 e respectiva função gratificada 7.

Art. 2º - O cargo comissionado passa a fazer parte constante do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas previsto no art. 19 da Lei Municipal 61, de 14 de outubro de 2001, da seguinte forma:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano	1 – 7

Art. 3º - As atribuições do cargo de Assessor de Projetos e Desenvolvimento Urbano, os requisitos para provimento e a forma de recrutamento, que passarão a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal 61/2001, são os descritos na forma do Anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*

ANEXO I
(Do Projeto de Lei 004/2005)

CARGO: ASSESSOR DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PADRÃO: CC – 7 FG – 7

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética: executar serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura.

b) Descrição Analítica: execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, englobando todos os serviços inerentes a esse tipo de atividade, tais como, elaboração, execução e acompanhamento de projetos em geral; aprovação de projetos de construção, edificação, demolição e congêneres; projeto, execução e aprovação de plantas pelo convênio PAME; atualização dos dados no sistema de AutoCad para IPTU; informações relativas ao SISCOP; expedição de alvarás de construção, demolição, habite-se e certidões; avaliação de áreas de terras e imóveis para efeitos de ITBI; parecer e assessoramento na parte técnica nos processos de licitação de obras e afins; projetos, responsabilidade técnica, execução e fiscalização de todas as obras que forem realizadas pelo/no Município; pareceres e assessoria técnica em processos judiciais em que se fizer necessário; orientação aos responsáveis e servidores da Secretaria de Obras quando estiverem executando serviços de sua área e outros correlatos; atendimento ao público e fornecimento de informações que se fizerem necessárias.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Engenheiro Civil ou Arquiteto, com inscrição regular no órgão de classe profissional.

Recrutamento: O cargo é de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.